PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2024

Altera a redação e acrescenta dispositivos no art. 1º e nos arts. 2º e 3º do Capítulo II, do Título I e no art. 55 da Resolução n. 03, de 23 de março de 1.994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução nº 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), acrescentando-se os parágrafos 2º, 3º e 4º, e, transformando-se o atual parágrafo único do artigo citado em parágrafo 1º, na seguinte forma:

"Art. 1º A Câmara Municipal de Votorantim tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no "Palácio 1º de Dezembro", situado no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim - SP.

§ 1º Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem prévia autorização da Mesa Diretora, vedado cedê-la para atos que não sejam de interesse público ou cultural.

§ 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º As sessões solenes, sessão de posse e audiências públicas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2ª Fica alterada a redação do Capítulo II do Título I, da Resolução nº 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), com a inclusão de novos dispositivos, na seguinte forma:

"*Título I (...)*

(...)

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos, Posse dos Vereadores, Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Art. 2º No primeiro ano de cada Legislatura, em dia e horário estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, para fins específicos de posse de seus membros, Eleição da Mesa Diretora e Instalação da nova Legislatura.

§ 1º Aberta a Sessão Solene de Posse, o (a) vereador (a) mais votado (a) dentre os presentes assumirá a presidência de honra e convidará dois vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários de honra, cabendo ao Presidente as seguintes providências:

I – proceder ao recebimento dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura do Livro de Posse pelos vereadores, declarando-os empossados; e

II – conduzir os trabalhos juntamente com os Secretários de honra para a eleição da Mesa Diretora.

*§ 2º Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o Presidente de honra, em pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "**Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais e regimentais";** e, ato contínuo, feita a chamada, cada vereador (a), também em pé, declarará: "**assim o prometo**", assinando então, o Livro de Posse.*

§ 3º Após as devidas assinaturas de Posse, o Presidente de honra declarará empossados os Vereadores, e, juntamente com os Secretários de honra, dará início aos trabalhos para a Eleição da Mesa Diretora.

§ 4º A eleição dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em votação aberta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e, em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato mais idoso, conforme o disposto no art. 31, § 1-A da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Proclamada e empossada a nova Mesa Diretora pelo Presidente de honra, o Presidente eleito assumirá os trabalhos.

§ 6º Imediatamente após o término da Sessão Solene de Posse dos Vereadores e da Eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal acompanhado do 1º e do 2º Secretário da Mesa Diretora dará início aos trabalhos para a posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), conforme o previsto nos arts. 66 e 68 da Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe as seguintes providências:

I – declarar instalada a nova Legislatura;

II – formar uma comissão de dois vereadores para acompanhar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) até à Mesa de honra, para ocuparem seus lugares.

III – receber os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

IV – receber as declarações de bens do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a).

*§ 7º O Presidente convidará o (a) Prefeito (a) a fazer a entrega do diploma e da declaração de bens, a prestar o seguinte compromisso: "**Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito (a), cumprindo e fazendo cumprir a Lei e promovendo o bem geral do Município",** e, a seguir, a assinar o Livro de Posse, sendo assim declarado (a) empossado (a).*

*§ 8º Prosseguindo a sessão, o (a) Vice-Prefeito (a) também entregará seu diploma, e, prestará o seguinte compromisso: "**Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Vice-Prefeito (a), cumprindo e fazendo cumprir a Lei e promovendo o bem geral do Município",** e também será declarado empossado com a assinatura do Livro de Posse.*

§ 9º Empossados o(a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a), encerrar-se-á a Sessão Solene.

Art. 3º Quando algum vereador tomar posse em Sessão posterior à qual foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou substituir outro, o Presidente nomeará Comissão de dois vereadores para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental, em Sessão Ordinária, diante do Plenário.

Parágrafo único. Tendo prestado compromisso uma vez, é o (a) suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes." (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 55 da Resolução nº 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), acrescentando-se o parágrafo 2º, e, transformando-se o atual parágrafo único do artigo citado em parágrafo 1º, na seguinte forma:

"Art. 55. (...)

§ 1º A reunião ordinária (Sessão Ordinária) será realizada no segundo dia útil subsequente de feriado quando este recair na segunda ou terça-feira.

§ 2º A reunião ordinária (Sessão Ordinária) será realizada no último dia útil da semana, quando nesta houver menos de três dias úteis de Expediente, em razão de feriados e Pontos Facultativos. (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

****

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

As alterações propostas neste Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora têm por objetivo principal adequar importantes Atos do Legislativo, que carecem de regulamentação, dentre eles os Atos pertinentes à Sessão Solene de Posse dos Vereadores e também do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), os quais devem acontecer no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao término do mandato de seus antecessores, conforme dispõe os artigos 21 e 66 da Lei Orgânica do Município.

Tendo constituída uma **Comissão Especial de Servidores,** para os trabalhos de Sessão Solene do próximo dia 1º de janeiro de 2025 (Portaria nº 42, de 7 de outubro de 2024), chegou ao nosso conhecimento que os poucos dispositivos de nosso Regimento Interno (RI) e da Lei Orgânica do Município (LOM) no que se referem à Sessão de Posse destoam das **Orientações e Sugestões para as Cerimônias de Posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos** do Senado Federal. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243075/04432.pdf?sequence=5&isAllowed=y> Acesso em: 17 out. 2024.

Em consulta às supramencionadas Orientações do Senado Federal, pelo menos, duas situações que não estão previstas no RI da Câmara Municipal de Votorantim nos chamaram a atenção: **a entrega do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral aos mandatários eleitos durante a sessão solene e a recomendação** de que: a cerimônia de posse dos eleitos para os cargos executivos só pode acontecer após a posse da Mesa Diretora da Câmara, haja vista que quem declara empossados o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) é o Presidente da Mesa Diretora, em conformidade com os arts. 20, Inciso IV e art. 36, Inciso I da L.O.M.

Considerando que, os arts. 66 e 68 da Lei Orgânica do Município, basicamente, estabelecem a data da posse, e, que o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) tomarão posse perante a Câmara Municipal, prestando o **compromisso de cumprir e de fazer cumprir a Lei,** não havendo mais nenhum regramento na L.O.M no que se refere à posse dos mesmos, cabendo, portanto, à Câmara Municipal disciplinar o cumprimento desses dois artigos por meio de seu R.I. Isto posto, para as adequações propostas, necessário se faz a alteração na redação dos artigos que compõem o Capítulo II do Título I do Regimento Interno, em conformidade com as disposições da L.O.M, de modo que **seja garantida a Presidência de honra ao Vereador que obteve maior número de votos entre os presentes,** conforme o previsto no art. 21 da L.O.M. o qual dentre outras atribuições regimentais referente à posse dos demais vereadores também receberá em nome da Câmara Municipal os Diplomas dos parlamentares expedidos pela Justiça Eleitoral, concluindo sua responsabilidade na Sessão de posse, com a condução da Eleição da Mesa Diretora, conforme o art. 21 da L.O.M., ficando os ritos pertinentes à posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) sobre a responsabilidade do representante da Câmara Municipal que é o Presidente da Mesa Diretora, em consonância com o previsto nos arts. 36, Inciso I e 68, **caput,** da L.O.M.

Dentre as alterações na redação do art. 2º do R.I, importante destacar que fizemos uma adequação no atual parágrafo 5º que encontra-se desatualizado na seguinte forma: *"§ 5º - A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal,* ***e, em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato que obteve maior votação no pleito eleitoral****." (Grifo nosso).* Portanto, na forma como está estabelecido encontra-se em discordância com o que está previsto no art. 31 da L.O.M. *"Art. 31 (...) § 1º-A - Em caso de empate entre os concorrentes,* ***será considerado eleito o candidato mais idoso****." (Grifo nosso).* Com a nova redação ao parágrafo 5º que

passará a ser o parágrafo 4º, essa questão será sanada: ***“§ 4º A eleição dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em votação aberta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e, em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato mais idoso, conforme o disposto no art. 31, § 1-A da Lei Orgânica do Município.” (NR)***

Ademais, alteramos a redação do art. 1º, atualizando o endereço (nomenclatura), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, de 20 de março de 2002, e regulamentando a possibilidade de realização das Sessões Solenes e de Audiências Públicas fora da sede da Câmara Municipal; alteramos também a redação do art. 3º, de forma que os suplentes de Vereador deverão tomar posse, de forma pública, ou seja, durante a realização de Sessão, diante do Plenário; e, por fim, atendendo aos apelos de servidores da Diretoria Legislativa envolvidos na preparação das Sessões Ordinárias, aproveitamos o ensejo para regulamentar a data da realização das Sessões Ordinárias, nas semanas em que houver feriados e pontos facultativos, ampliando os dias úteis necessários para a organização dos trabalhos (art. 55 do R.I).

Pelas razões expostas, é que formulamos o presente projeto, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos, e, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de outubro de 2024.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA	**CIRINEU BARBOSA**	**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**
1º Secretário	**Presidente**	**2º Secretário**